



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.*  
e-mail: [comcriamo@motuca.sp.gov.br](mailto:comcriamo@motuca.sp.gov.br) – site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

---

*Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202*

**RESOLUÇÃO COMCRIAMO Nº 01/2021**

*Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO, e da Eleição da Diretoria do COMCRIAMO para a Gestão 2021-2023, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO**, designado na forma do artigo 6º. da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no inciso II do artigo 7, da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o mandato da diretoria atual se encerra em *19 de julho de 2021*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e posterior eleição dos membros da diretoria gestão 2021-2023 do COMCRIAMO dar-se-à conforme preveem o disposto na Resolução COMCRIAMO n.º 01/2021, em decorrência da situação de Pandemia vivenciada em nosso País o processo ocorrerá de forma virtual, seguindo as recomendações de distanciamento social preconizado pelo órgão Municipal de Saúde. Neste cenário o processo será amplamente divulgado por meio de edital publicado em jornal oficial de circulação local, no paço municipal do Município de Motuca, Estado de São Paulo, e nos sítios eletrônicos e que se dá ampla divulgação entre a sociedade sob a fiscalização do Ministério Público Estadual (MPSP).

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por três conselheiros(as), representantes do COMCRIAMO, em ordem alfabética:

- I- Keila de Laura Maino;**
- II- Paulo Henrique de Sá; e**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.*  
e-mail: [comcriamo@motuca.sp.gov.br](mailto:comcriamo@motuca.sp.gov.br) – site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

---

*Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202*

**III- Thais Cristina Capodeferro Perini;**

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do COMCRIAMO.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral em duas etapas, sendo que a primeira etapa será o processo de escolha dos membros da sociedade civil e a segunda etapa acontecerá o processo de escolha da nova diretoria para a gestão 2021-2023.

**Art. 4º** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através do processo de eleição de acordo artigo 1º desta resolução.

**Parágrafo único.** Os representantes que trata o Artigo 4º. Serão eleitos na seguinte proporção:

- I- 04 (quatro) membros titulares;**
- II- 04 (quatro) membros suplementes;**

**Art. 5º** Após a eleição dos membros da sociedade civil passará a segunda etapa que será a realização da eleição dos membros que comporá a nova diretoria e elegerá, entre seus pares;

- I- Presidente;**
- II- Vice Presidente;**
- III- 1º. Secretário;**
- IV- 2º. Secretário;**
- V- 1º. Tesoureiro;**
- VI- 2º Tesoureiro;**

**Art. 6º** Participarão com direito a voz e voto na segunda etapa para a Assembleia Eletiva, todos representantes da Sociedade Civil presentes e demais interessados e/ou indicados pelo executivo municipal. Sendo que comporá o Conselho de Direitos de forma paritária, além dos eleitos da sociedade civil os representantes indicados antecipadamente pelo executivo municipal como segue:

**I – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes do Executivo Municipal:**

- a) Representante da Área de Educação;**
- b) Representante da Área de Promoção Social;**
- c) Representante da Área de Saúde;**
- d) Representante da Área de Finanças;**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.*  
e-mail: [comcriamo@motuca.sp.gov.br](mailto:comcriamo@motuca.sp.gov.br) – site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

---

*Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202*

**Art. 7º** Os representantes da Sociedade Civil e demais interessados que preencham os requisitos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, poderão se inscrever entre os dias **07 de maio até as 17h do dia 07 de Julho de 2021**, com todos os documentos relacionados no art. 8º desta Resolução, pelo endereço eletrônico ([comcriamo@motuca.sp.gov.br](mailto:comcriamo@motuca.sp.gov.br)).

**Art. 8º** No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de endereço.
- b) Preenchimento de ficha própria disponível no ato da inscrição.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição na data da eleição, divulgando posteriormente por meio de Edital à relação dos inscritos.

**Art. 10º.** Os representantes credenciados como representante da Sociedade Civil e do poder público deverão identificar-se e assinar a lista de presença no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação.

**Art. 11º.** A Assembleia Eletiva terá dois momentos divididos por etapa 01 (um) e etapa 02 (dois):

**§ 1º Etapa 01:** Instalação da Assembleia pela Presidência do COMCRIAMO.

**§ 2º Etapa 02:** Composição da Mesa Diretora.

**§ 3º** Para a instalação da Assembleia Eletiva da Eleição dos representantes da Sociedade Civil e da Nova Diretoria a Presidência do COMCRIAMO deverá:

- I- Apresentar os representantes das instituições da sociedade civil que se candidataram e foram eleitos como titulares para eleição da representatividade da Sociedade Civil;
- II- Apresentar os representantes do poder público designados pelo poder público para eleição da nova diretoria;
- III- Somado as duas representatividades será eleito entre estes a nova diretoria do COMCRIAMO.

**§ 4º.** Após a eleição dos respectivos representantes da sociedade civil, será encaminhada ao executivo municipal a relação dos eleitos para nomeação e expedição de portaria de composição.



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.*  
e-mail: [comcriamo@motuca.sp.gov.br](mailto:comcriamo@motuca.sp.gov.br) – site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

---

*Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202*

§ 5º A Comissão Eleitoral se incumbirá de:

- I- Proceder a votação;
- II- Coordenar o processo de apuração;
- III- Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia Eletiva; e
- IV- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do COMCRIAMO sobre a matéria.

**Art. 12º.** Terminada a Assembleia Eletiva, a Mesa Diretora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda em ata que a eleição passará por fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

**Art. 13º.** Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga o representante da instituição da sociedade civil imediatamente e sequencialmente mais votado no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá o representante de maior idade.

**Art. 14º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO**, em Motuca, São Paulo, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (07/05/2021).

**THAIS CRISTINA CAPODEFERRO PERINI**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Motuca – COMCRIAMO.

**ANEXO UNICO – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.  
e-mail: [comcriamo@motuca.sp.gov.br](mailto:comcriamo@motuca.sp.gov.br) – site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202

## FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMCRIAMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Gestão 2017/2019

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_ RECADO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no edital.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela resolução **01/2017**.

Motuca-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante



### PROTOCOLO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

INSCRITO: \_\_\_\_\_

RG Nº. \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_